

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE – TO, E

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Centro de Peixe - TO, neste ato representada pela Gbestora \_\_\_\_\_, CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/TO, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Peixe – TO.

**CONTRATADA(O):** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Cep. \_\_\_\_\_, representada pelo seu Representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito na cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, e no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite \_\_\_\_/2018, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e ato de ratificação da gestora do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Homologação, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018, tudo constante do processo licitatório protocolado neste Fundo Municipal de Saúde sob o nº \_\_\_\_ - 2018/CV \_\_\_\_, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - O Objeto do presente Contrato é:

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

3.1 – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

3.2 - Executar os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, Objeto do presente Contrato zelando pela urbanidade no tratamento;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores do Contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita do profissional especializado na área da advocacia que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 - Arcar com despesas atinentes à Combustível, hospedagem e alimentação do contratado, quando necessários para execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O Prazo do Contrato de Serviço terá início na data de sua assinatura e validade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – O CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento do CONTRATADO deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

5.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 65 da Lei n.º 8.666/93, inciso II b, e § 1º até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

5.5 - As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, CONTRATANTE.

#### CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” da Gestora do Fundo Municipal de Saúde I, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, dentro de 30 (trinta) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que

comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$: \_\_\_\_\_ -  
(\_\_\_\_\_), e pelo período é de R\$: \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), que é FIXO e IRREAJUSTÁVEL  
durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO:  
ELEMENTO DE DESPESA  
FONTE DE RECURSO:

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo que for fixado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva do CONTRATADO. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – O CONTRATADO será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, o CONTRATADO poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

**CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, o CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços executados, para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Peixe - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº \_\_\_\_-2018/CV\_\_.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Peixe - TO, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

Testemunhas:

I) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

II) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_